



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0033/2025

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2025.

Processo nº: 5002260-96.2024.4.02.5119

Autor: [NOME]

Em atenção ao Despacho/Decisão Judicial contido em (Evento 21, DESPADEC1, Página 1), este Núcleo vem informar:

Trata-se de demanda judicial com pedido de fornecimento de transporte e deslocamento para realização de angioplastia venosa central (Evento 1, INIC1, Página 13).

Acostado em (Evento 7, PARECER1, Págs. 1 a 4), consta PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 2178/2024, elaborado em 16 de dezembro de 2024, no qual foram esclarecidos todos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico do Autor (trombose venosa de veia braquiocéfálica esquerda, em vigência de fístula arterio-venosa para hemodiálise em membro superior esquerdo), à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, do procedimento de angioplastia venosa central pleiteado, pontuando-se que, após a emissão deste Parecer, foi anexado novo documento médico em (Evento 17, LAUDO2, Página 1) reiterando o quadro clínico do Autor e a necessidade de realização com urgência do procedimento endovascular suplicado.

Desta forma, ratifica-se o conteúdo do Parecer Técnico acima elencado, reforçando-se o caráter emergencial da angioplastia venosa central requerida, posto que a demora exacerbada na obtenção deste procedimento poderá influenciar direta e negativamente no prognóstico do Autor.

É o Parecer.

À 1ª Vara Federal de Barra do Piraí, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, o processo supracitado em retorno para ciência.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde